



334/92
PROC.
FOLHA 002
JLltas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 344/169192

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992.

Senhor Presidente,

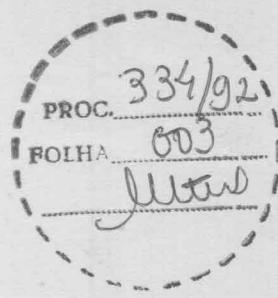
Tendo em vista a natureza do Projeto de Lei Nº 416 de 19 de Outubro de 1.992, que Altera a Redação do Artigo 5º da Lei nº 244, de 27 de Abril de 1.990, Solicito à Vossa Exceléncia, que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, inclusive com convocação de Sessões Extraordinárias.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
BRÁZ REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |
| SERV. DE PROTOCOLO |
| RECEBIDO EM: 23/10/92 |
| HORAS: 9:10 |
| JLltas |
| CH |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 410

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a esta Egrégia
Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 416 de 19 de Outubro de
1.992, que Altera a Redação do Artigo 5º da Lei nº 244, de 27 de Abril
de 1.990, para a devida apreciação.

A situação urge por melhorar as condições financeiras da Prefeitura, que sobrevive às expensas quase que
unicamente dos recursos correspondente ao Fundo de Participação dos municípios, impede que se conceda reajuste salarial, aliado ainda, a política salarial do município, cuja data-base é em Janeiro e Julho.

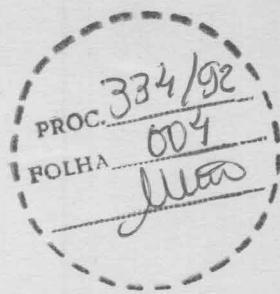
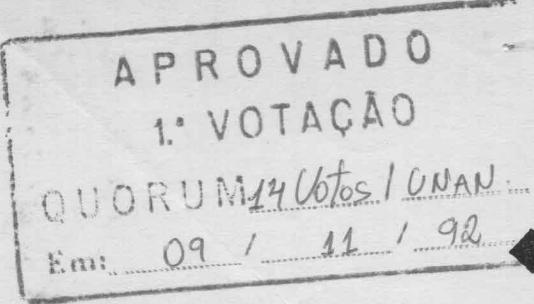
A intenção com a redução da jornada de trabalho, é a de dar condições aqueles que não podem comprometer o orçamento familiar com pagamento de despesas referentes a empregada domésticas e outros.

Assim, Senhores Vereadores, com o pécípido interesse do funcionalismo, espero a apreciação e a aprovação da presente matéria.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 23/10/92
HORAS: 9:40
LNU
CHEP

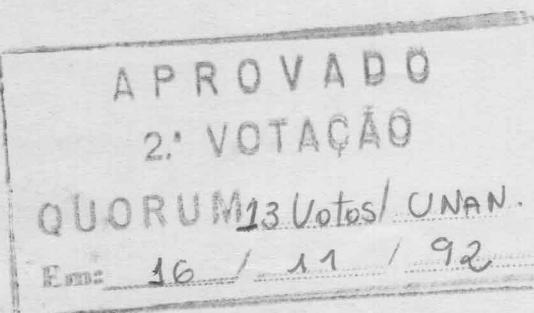


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 416

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992.



"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI
Nº 244, DE 27 DE ABRIL DE 1.990".

A Prefeita do Município de Ouro Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 5º e o seu Parágra-
fo Único da Lei nº 244, de 27 de Abril de 1990, passa a vigorar com a
seguinte redação:

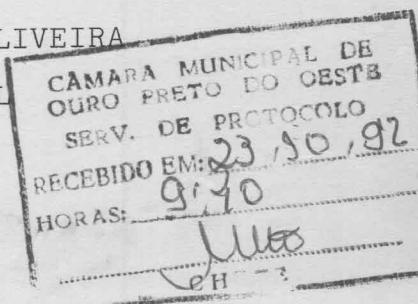
"Art. 5º) A Jornada de Trabalho dos
Servidores Municipais, será de 06 (seis) horas diárias, exceto para os
cargos ou empregos cuja jornada de trabalho acham-se discriminada no
rol das categorias funcionais!"

Parágrafo Único - A jornada de trabalho
será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em
contrário.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



| | |
|---|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste | |
| PROTÓCOLO | |
| 23/10/92 | N.º 334/92 |
| RESPONSÁVEL | |



AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OSTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM, 23-10-92.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviço de Protocolo
Portaria N° 35/CMOPO/RO/91

As Ass. Jurídico,

segue o presente processo
para conhecimento e providências
cabíveis.

Em, 23.10.92

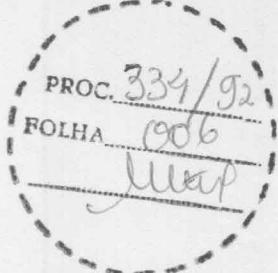
(Assinatura)

A Sessão Legislativa
Enviou Projetos de Lei ao
Conhecimento do Plenário--

Em 23-10-92.

*José Montanay dos Anjos:
Assessor - Jurídico -*

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 244
DE 27/04/90."

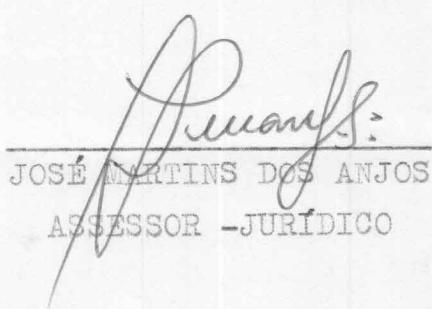
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra amparo na Constituição Federal, está em boa técnica Legislativa e regular redação. Objetiva o Projeto a volta do Horário Corrido para o funcionalismo Municipal.

Assim sendo, está o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR -JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 244
DE 27/04/90."

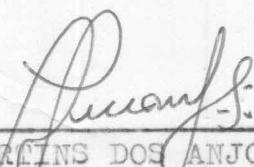
=====
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO
=====

O Projeto é Constitucional, encontra amparo na Constituição Federal, está em boa técnica Legislativa e regular redação. Objetiva o Projeto a volta do Horário Corrido para o funcionalismo Municipal.

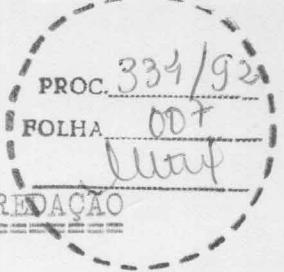
Assim sendo, está o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR -JURÍDICO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 244
DE 27 DE ABRIL DE 1.990."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 47/92.

O Projeto é constitucional conforme o parecer
Técnico Jurídico.

Trata-se o mesmo de reduzir a jornada de tra-
balho dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto
seja aprovado em sua íntegra.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR



A circular stamp with a dashed outer border. Inside, the text is handwritten: "PROC. 334/92" on the top line, "FOLHA 007" on the middle line, and "EDACAO 0001" on the bottom line.

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI N° 244
DE 27 DE ABRIL DE 1.990."

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 47/92.

O Projeto é constitucional conforme o parecer
Técnico Jurídico.

Trata-se o mesmo de reduzir a jornada de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja aprovado em sua íntegra.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992 .

PROC. 334/92
008
FOLHA 111/111

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 43 / 11 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 244
DE 27 DE ABRIL DE 1.990."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 43/92.

O Projeto de Lei ora em análise é Constitucional e legal, trata o mesmo de reduzir a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais. É justo e necessário, uma vez que a época é inoportuna para aumento salarial cuja data base é em janeiro e julho.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO


FRANCISCO DE ARAUJO BASTOS
MEMBRO

PROC. 334/92
008
FOLHA *Justap*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 03 / 11 / 92

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 244
DE 27 DE ABRIL DE 1.990."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 47/92.

O Projeto de Lei ora em análise é Constitucional e legal, trata o mesmo de reduzir a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais. É justo e necessário, uma vez que a época é inoportuna para aumento salarial cuja data base é em Janeiro e julho.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 1.992


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

Mo. Henário,
segue o repórter Projeto de Lei
para discussões e votações amanhã
do parecer
Permanente de Justiça, Pedágios.
Os, 03/11/92 da Comissão
Em 03/11/92.

D. Neuza de Oliveira Machado



à comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 03 (três) dias.

Neuza de Oliveira Machado
Em, 03
11
92.

Município de Rondonópolis
Câmara Municipal do Distrito Federal
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
o Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente da
Orçamentos e finanças
de uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVO designar o Vereador
O MESMO
membro desta
do presente
Sala das
da Câmara Municipal do Distrito Federal
em 03 de Novembro de 1992.
Presidente das Comissões

S. Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 334/92
FOLHA 010

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 244º
DE 27 DE ABRIL DE 1990."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 45/92

Este Relator é favorável a aprovação do Projeto em questão, pois o mesmo tem seus fundamentos e razões.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 04 de novembro de 1.992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 334/92
FOLHA 050
MAB

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 19 DE OUTUBRO/ 1.992

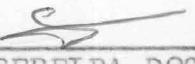
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2441
DE 27 DE ABRIL DE 1990."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 45/92.

Este Relator é favorável a aprovação do Projeto em questão, pois o mesmo tem seus fundamentos e razões.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 04 de novembro de 1.992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A P. ADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Data: 09 / 11 / 92.

PROJETO DE LEI N° 416 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI N° 244
DE 27 DE ABRIL DE 1990."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 65/92.

O Projeto é necessário uma vez que o mesmo irá diminuir os gastos e despesas públicas na parte da tarde, diminuindo consumo de materiais e energia elétrica, sendo também necessário pois o Município somente está dando aumento Salarial de 06 em 06 meses. Portanto com vencimentos defasados como estão, é necessário à aprovação do referido Projeto de Lei.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 04 de novembro de 1.992

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. 334/92
FOLHA 01
Maf

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / 11 an.
Data: 09 / 11 / 92

PROJETO DE LEI N° 416 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI N° 244
DE 27 DE ABRIL DE 1990."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 45/92.

O Projeto é necessário uma vez que o mesmo irá diminuir os gastos e despesas públicas na parte da tarde, diminuindo consumo de materiais e energia elétrica, sendo também necessário pois o Município somente está dando aumento salarial de 06 em 06 meses. Portanto com vencimentos defasados como estão, é necessário à aprovação do referido Projeto de Lei.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 04 de novembro de 1.992

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

Hans
NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



do Plenário,

segue o resumo Projeto de Lei para discussão e Votação única do parecer nº 45/92 da comissão permanente de orçamentos e finanças, bem como:
1ª votação do mesmo.

Em. 09
11
92

Machado.

Neusa de Souza Rotis Machado

18/11/92

do Plenário,

segue o resumo Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação do mesmo.

Em. 16
11
92

Machado.

Neusa de Souza Rotis Machado

18/11/92

Exmo Sr. Presidente,

segue o resumo Projeto de Lei, definitivamente aprovado em 2ª votação, para que seja encaminhado através de Ofício ao Executivo mu-

Em. 16
11
92.

Machado.

Neusa de Souza Rotis Machado